



CONTRATO Nº 143/2014 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 033/2014 (PMRC)

**A AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR TEMPO INDETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, COM O OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO I.S.S.Q.N VIA WEB E EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ricardo Paulino Maes, nº 585, Sala 12 e 13, Centro, na Cidade de Ilhota, CEP 88.320-000, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 00.165.960/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, Diretor Executivo no Estado do Paraná, residente na Avenida Guedner, 1170 - casa 62, Jardim Santa Rita, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº 3251574-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 488.200.089-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade 033/2014 (PMRC), ratificada em 30 de Julho de 2014, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de licença de uso de software por tempo indeterminado, com atualização mensal, com o objetivo de realização da declaração eletrônica do I.S.S.Q.N via WEB e emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços pelo prazo de 01 (um) ano, conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 033/2014 (PMRC), conforme artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.**

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vir unit (R\$)	Vir total (R\$)
01	LICENCA DE USO DE SOFTWARE	svç	1,00	10.000,00	10.000,00
02	INSTALACAO E SERVICOS DE TREINAMENTO	svç	1,00	5.000,00	5.000,00
03	ATUALIZACAO MENSAL DO SOFTWARE	svç	12,00	3.500,00	42.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>57.000,00</b>

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 033/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.



**Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 03 (três) dias úteis, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de Agosto de 2014 a 31 de Julho de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 033/2014, serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, após a execução e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- a) Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- b) Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0801	4	123	014	2	62	3.3.90.39.08.00	1019	000	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção de software
0801	4	123	014	2	62	3.3.90.39.08.00	1020	504	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção de software
0801	4	123	014	2	62	3.3.90.39.94.00	2010	000	Outros Royalties e Compensações Financeis	Aquisição de software de aplicação

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 03 (três) dias úteis após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- b) Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social



- expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços de maneira que estes sejam prestados no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como das atividades necessárias para a consecução dos seus objetos;
  - f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
  - g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (locomoção, alimentação, utensílios, aparelhos, materiais utilizados e de quaisquer outros);
  - h) Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verificarem vícios, falhas, incorreções resultantes da má execução dos serviços.

#### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por



ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pela Sra. Telma Cristina de Paula Gonçalves, Secretária Municipal de Finanças, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Terceiro** - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos



discriminados na proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 033/2014, independentemente de transcrição.

**Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Sétima - DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 01 de Agosto de 2014.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

**Silvio Luis Strozzi**  
Governança Brasil S/A Tecnologia e  
Gestão em Serviços – Contratada

*Helma Paula Gonçalves*  
**Helma Cristina de Paula Gonçalves**  
Secretária Municipal de Finanças –  
Contratante

**Testemunhas:**

  
**Emilson de N. Santos**  
**Diana Camargo Rodrigues**

**Visto do Departamento Jurídico**

  
**Francielly Schmeiske**  
OAB/PR 63008

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº 034/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ DECRETON Nº 3.586/2014

AMARILDO TOSTES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 485/2014

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2014 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 033/2014 (PMRC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2014 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 102/2014 (PMRC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCOPIO - PR AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ AMARILDO TOSTES Prefeito Municipal

SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO RZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ Extrato de Contrato Pregão Presencial Nº 034/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCOPIO - PR AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2014

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2014

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA - G5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2014 (PMRC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014 (PMRC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2014 (PMRC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 104/2014 (PMRC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2014 (PMRC)

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO Prefeito Municipal

CINEMA

# Cameron Diaz e Jason Segel vivem casal em 'Sex Tape'

## Namorados têm vídeo íntimo compartilhado acidentalmente

Estadão

Cameron Diaz parece não saber o sex appeal que tem. Atriz californiana viu estarecida seu corpo virar centro de atenção e das discussões em torno de Sex Tape: Perdido na Nuvem, filme que estreou no Brasil no dia 21 de agosto. Ou melhor dizendo: seu derriê. Para falar da comédia que ela estrela ao lado de Jason Segel (o Marshall da série de TV How I Met Your Mother), os dois atores conversaram com exclusividade na Cidade do México, e parece só haver um tema a discutir, uma máxima que se sobrepõe a qualquer história: prestes a completar 42 anos, a loira faz sua primeira cena de nudez.

"Eu jamais imaginei que fossem dar tanta importância ao meu bumbum. E me perguntam isso direito, até se eu ussei maquiagem. É impressionante", desabafa Cameron, com cara de incrédula e risada meio nervosa. "Acho que foi muita inocência da minha parte não prever, né?". Algo difícil de acreditar se tratando de uma atriz sempre associada ao físico impecável - que ela mantém, por sinal. Ao seu lado, Segel parece concordar, e lhe aponta o dedo emriste, indignado. "É sério, Cameron? Você vai mentir para a jornalista? Você realmente não pensou que o seu bumbum seria importante?".

Diante da impassiva da atriz, Segel pede licença para uma breve aula de showbiz. "Bem, Cameron, chegou a hora de você entender de uma vez por todas que, no mundo em que vivemos, as pessoas se importam com bumbum.

Elas amam bumbum. Há pessoas que, talvez você não acredite, vivem de seus bumbuns. Músicas foram escritas, é uma indústria. É um mundo do bumbum lá fora."

A primeira vista, Cameron até pode soar como a representação ideal do clichê da loira desligada do mundo, mas seu sorriso e seu discurso simplista não devem ser subestimados. A atriz é sexta mais bem paga de Hollywood (segundo levantamento da Forbes este ano), com US\$ 18 milhões ou R\$ 40 milhões. Há exatos 20 anos, a então modelo internacional fazia sua primeira audição para um papel, ao lado de Jim Carrey em "O Máscara". "Eu jamais poderia imaginar que aquilo me levaria a onde estou hoje. Eu não tinha a menor ideia do que estava fazendo lá, a verdade é essa", lembra Cameron.

Começar como mocinha deu certo e ela não parou de fazer filmes desde então; de dubladora de animações como a Princesa Fiona, de Shrek a blockbusters de ação como "As Panteras", Cameron Diaz é mais lembrada por comédias como "O Casamento de Meu Melhor Amigo" e "Quem Vai Ficar com Mary?", mas também foi dirigida por cineastas como Martin Scorsese ("Gangues de Nova York", em 2002) e Spike Jonze ("Quero ser John Malkovich", em 1999).

"Tenho feito filmes sem parar por 20 anos e isso é bastante coisa! E nesse tempo eu sempre seguí uma meta, a de nunca parar para pensar: 'quem é o que eu quero, essa é a pessoa com quem eu quero estar no presente e dar o meu melhor

em cada oportunidade", comenta a atriz. "Até porque eu não sei o que vai acontecer comigo no futuro, por quanto tempo estarei fazendo isso, e não me preocupa."

Tirar a roupa, então, foi apenas parte do jogo. "Acho que se eu toupei fazer o filme, preciso me dispor a isso. Não se tratava de vaidade, era para ser engraçado. E estou em um momento da vida em que me sinto em paz com meu corpo."

E justiça seja feita, em Sex Tape, a premissa da nudez serve muito mais à comédia do que ao erotismo. Cameron e Segel interpretam Annie e Jay, um casal com 10 anos de matrimônio, dois filhos e uma rotina atribulada em que o sexo entrou em extinção. Quando têm uma noite sozinhos em casa, então, decidem fazer um filme íntimo, em que se propõem a realizar dezenas de posições sexuais, com fantasias, acessórios, comida etc. O grande problema é que a gravação do vídeo é feita no tablet de Jay, que está sincronizado a outros aparelhos via acesso remoto (pela "nuvem", ou cloud computing). Ou seja, na manhã seguinte, os pais, amigos, o carterio e até o chefe de Annie têm uma cópia em seus portáteis.

"O vídeo é uma prova de amor, eles estão fazendo isso pela relação deles. E quero registrar aqui minha bunda aparece por um segundo", confina Cameron. Mas Segel não perdoa. "Um pouquinho mais, Cameron, acredite, eu contei."

Brincadeiras à parte, Cameron dispensou dublê e os dois apelaram à fita dupla-face - um recurso para "cobrir as partes",



Comédia. Segel e Cameron voltam a contracenar juntos

como ela define. Em teoria, o diretor Jake Kasdan tinha a seu favor bom entrosamento dos protagonistas, que vinham de um trabalho prévio com ele, "Professora Sem Classe", de 2011. Na prática, ele esvaziou o set e, com a câmera em punho, dirigiu as passagens para deixar os atores mais confortáveis. "A ideia é ótima, mas era ridículo vê-lo em cima da gente, literalmente, falando coisas como 'Mais rápido!', 'Um pouco para a esquerda!', conta Segel.

O ator de 34 anos, que assina o roteiro, foi quem teve a ideia de retomar a parceria com Cameron. "Eu sabia que não ficaria tão bom se não fosse com ela. Porque além de linda ela é realmente engraçada", conta Segel. Para ele, porém, tirar a roupa trouxe memórias não muito felizes,

de quando precisou fazê-lo em "Ressaca de Amor" (2008), dirigido e estrelado por ele. "Foi uma experiência terrível, tive que beber muito para esquecer", ri. Cameron o consola: "Ei, agora estamos nisso juntos e os dois ficamos pelados. Mas Segel, que encarou dieta e exercícios para perder peso para o filme, não se convence. "Ah Cameron, você sabe que não é assim. Eu tenho uma cena em que fico de ponta-cabeça, pelado..."

Em Sex Tape, a busca desenfreada pelos tablets que contêm o vídeo proibido eleva o tom da comédia ao escarcho e ao nonsense, com uma participação peculiar de Rob Lowe como o chefe de Annie. Lowe, ironicamente, passou por uma situação similar há alguns anos, quando um

vídeo íntimo do ator vazou na internet.

Só resta perguntar, então, se Jason Segel e Cameron Diaz acreditam que todo o esforço valeu a pena. "Eu acho que estou ótimo, você não acha?", ri. Cameron surpreende: "Eu nunca tinha visto o meu bumbum desse ângulo, então fiquei aliviada, porque achei que ele é bem proporcional, digo, as partes do meu bumbum são proporcionais. Afinal, você sabe que algumas pessoas não têm um bumbum proporcional ao resto do corpo e isso pode ser bastante estranho..."

Segel, uma última vez, a interrompe. "Cameron, é sério? Meu Deus, você está fazendo uma jornalista escutar você falar da proporção da sua bunda, Cameron?! Francamente..."

EDITAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2014 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 05 de Setembro de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 16.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de 02 (dois) armários com estrutura em MDF BP Branco Artico anti-umidade, para utilização no Consultório Odontológico do Centro de Saúde "Dr Agnelo Marques de Souza", pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 082/2014 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 25 de Agosto de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 22 de Agosto de 2014.

Fábio Oliveira de Lucca  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2014 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 13:40 horas do dia 04 de Setembro de 2014, na Sede do Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Cel. Emilio Gomes, nº 731, Centro, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição e instalação de um guindaste hidráulico articulado veicular e uma caçamba basculante de 6 m³, a serem instalados em veículo da frota municipal, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 082/2014 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 25 de Agosto de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 22 de Agosto de 2014.

Fábio Oliveira de Lucca  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 143/2014 (PMRC)**  
RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 143/2014 (PMRC), publicado na Edição da Gazeta do Norte Pioneiro de 15 de Agosto de 2014, às fls.07 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco nas datas informadas no extrato, de modo que o correto venha a ser o seguinte:

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2014 - (PMRC)**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE  
Nº 033/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS  
CNPJ/MF: 00.165.960/0001-01

OBJETO: A aquisição de licença de uso de software por tempo indeterminado, com atualização mensal, com o objetivo de realização da declaração eletrônica do I.S.S.Q.N via WEB e emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços pelo prazo de 01 (um) ano.

VALOR: R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).

PAGAMENTO: em 12 (doze) parcelas mensais, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2014 a 31 de Julho de 2015.

ASSINATURA: 01 de Agosto de 2014.  
FOR: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro-PR, 22 de Agosto de 2014.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**SERVÍÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO - PR**  
CNPJ: 78.296.898/0001-32

**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Nº 003/2014 - (SAE)

Favorecido: HEXIS CIENTIFICA S/A - CNPJ/MF n.º 53.276.010/0001-10

Objeto: Aquisição de peças e serviços para manutenção do aparelho Turbidímetro 2100Q e aquisição de Soluções Padrão de Formazina para uso no laboratório da Estação de Tratamento de Água do Município de Ribeirão Claro - Paraná.

Valor: R\$ 3.248,11 (três mil duzentos e quarenta e oito reais e onze centavos).

Dotações: 11001-17.512.0017-2081 - 3.3.90.39.00.02 e 3.3.90.30.00-00- Fonte 1.0076 Recurso Próprio - Exercício Corrente

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Data: 22 de agosto de 2014.

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO CARLOS MOLINI  
DIRETOR DO SAAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itambaracá, neste ato representado pelo Sr. AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Concurso Público Nº 001/2011 de 20 de Julho de 2011,

**RESOLVE:**  
Convocar a candidata nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2011, a comparecerem no prédio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, sede do Departamento de Recursos Humanos, situada na Av. Interventor Manoel Ribas, 06, nesta cidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para provimento do cargo discriminado abaixo, a partir de 25 de Agosto de 2014.

**NUTRICIONISTA**  
KAREN CIBELE GOTELPE MARTINS  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE AGOSTO DE 2014.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

**Combinatte**

Locação de roupas masculinas e femininas para festa

Damas de honra  
1º aluguel e acessórios

43.9911-6041  
combinatte@hotmail.com



# NÃO ABANDONE ANIMAIS.